



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Campinas, 11 de setembro de 2024.

**Contrato N.º 051/2024.**

**Vigência do Contrato:** 12/09/2024 à 11/09/2025.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, *sob demanda*, de desobstrução de redes de esgoto e águas pluviais através de equipamentos de hidrojateamento.

### **1. Estudo Técnico Preliminar**

Não se aplica ao objeto em questão.

### **2. Do objeto:**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada, sob demanda, utilizando-se de uma unidade móvel, com equipamento tipo combinado (hidro jateamento de alta pressão + sugador de alta potência) para efetuar serviços de limpeza e desobstrução de galerias, bueiros e poços de visita, tanto de redes de esgotos como também

águas pluviais na Ceasa/Campinas.

### **3-Justificativa Contratual**

Garantia de restabelecimento funcional dos mercados com a contratação de empresa especializada e devidamente equipada para atendimentos rápidos e/ou urgentes, conforme demandas, em ocorrências de entupimentos e obstruções de redes de esgotos e águas pluviais nas plantas das centrais de abastecimento de campinas.

## **4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

#### **4.1.1. HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO:**

**a)** Potência mínima de acionamento: 90 C.V.;

**b)** Capacidade do tanque d'água: mínimo de 5.000 litros;

**c)** Pressão mínima de trabalho no bico: 200 kg/m<sup>2</sup>;

**d)** Mangueira para hidro jateamento 01 polegadas e/ou de diâmetro inferior para redes de bitola menor (conforme necessidade dos serviços), armazenada em carretel com 120 metros de comprimento com acionamento hidráulico, podendo ser acoplado os seguintes tipos de acessórios (BICOS):

1. Bico Tipo de Limpeza;

2. Bico Tipo Torpedo;
3. Bico Tipo Jacaré;
4. Bico Tipo Rotativo;
5. Bico Tipo Borjão;
6. Bico Tipo Cebola;
7. Bico Tipo Cortante;
8. Bico Tipo Estrela;

e) Bomba de hidro jateamento com vazão (consumo) mínima de 220 litros de água por minuto.

#### **4.1.2. SUGADOR DE ALTA POTÊNCIA (Alto Vácuo):**

- a) Potência de acionamento: mínima de 23 H.P.;
- b) Capacidade de tanque de detritos: 6.000 litros no mínimo;
- c) Deslocamento mínimo de ar 16m<sup>3</sup>/min.;
- d) Mangueira de sucção: 04 polegadas no mínimo, tendo lance de 20 à 30 metros de comprimento;
- e) Bomba de alto vácuo, deve ser de anel líquido com capacidade mínima de ar de 12,0 metros cúbicos, pressão do vácuo de 9,5 m.c.a., e pressão positiva de 1,5 k.g.f/cm<sup>2</sup> à 1.150 R.P.M.;
- f) Eficiência de 90% no mínimo absorvendo;
- g) Tampa traseira do basculante com acionamento hidráulico.

## **4.2. DOS LOCAIS DE TRABALHO e PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO ANUAL**

**4.2.1.** O T.O. – T.O.M. poderá solicitar os equipamentos para prestar serviços conforme suas necessidades, nos endereços localizados em Campinas, conforme abaixo:

**4.2.2.** Ceasa/Campinas: Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - Bairro Barão Geraldo;

**4.2.3.** Horto shopping Ouro Verde: Rua Armando Frederico Renganeschi, N.º 61 - Bairro Jardim Cristina;

**4.3.** A previsão de **utilização anual** dos equipamentos é de **120 horas**, podendo haver variação para mais ou para menos, conforme necessidade ou demanda a critério da Ceasa Campinas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deverá garantir , sempre que for acionada, o fornecimento e disponibilidade de equipamentos e unidade móvel (caminhão) em perfeitas condições de conservação e manutenção que desempenhe de forma completa os serviços contratados.

**5.2.** Os equipamentos deverão ficar à disposição do Departamento de Apoio Operacional Setor de Manutenção (T.O – T.O.M.), nos horários e datas previamente acertadas entre ambas as partes até a conclusão do contrato;

**5.3.** Os equipamentos contratados, deverão vir acompanhados de mão-de-obra especializadas, ou seja, 01 (um) motorista/operador e 01 (um)ajudante operador para o hidro jato e/ou sugador;

**5.4.** Deverá executar toda a limpeza e desobstrução, sem trazer prejuízos ao T.O. – T.O.M.;

**5.5.** Quando houver necessidade e determinação para o esgotamento de esgotos das fossas sépticas existentes, os detritos deverão ser descartados em ponto da própria rede interna da Ceasa Campinas que fique localizado próximo à estação Ceasa Campinas de bombeamento da Sanasa.

**5.6.** Todos os serviços serão executados pela Contratada, cabendo ao T.O. T.O.M.. apenas o acompanhamento dos serviços;

**5.7.** Caso o equipamento deixe de operar por defeitos mecânicos, quebra, ausência de operador, ou ainda, por intempéries da natureza etc, tais períodos não serão remunerados;

**5.8.** Os horários parados para refeição não serão remunerados;

**5.9.** Caberá à Contratada a limpeza dos P.V.'s. (Poços de Visita), mantendo sempre no término dos serviços totalmente limpo;

**5.10.** A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos , a partir da solicitação por email num prazo máximo de até 24 horas para execução dos serviços;

**5.11.** Ao término de todo período diário solicitado de prestação de serviços, a contratada deverá emitir Ordem de Serviço ou controle impresso próprio que será preenchido com o horário de início e fim dos trabalhos, constando obrigatoriamente as assinaturas do funcionário responsável pela empresa contratada e de funcionário da Ceasa Campinas devidamente designado pelo gestor do contrato para endosso de acompanhamento e comprovação.

**5.12.** Caberá a Contratada, total responsabilidade dos equipamentos e acessórios tais como mangueiras, bicos, engates, bombas etc, mesmo que haja perda total ou parcial da mangueira e/ou bico na execução dos trabalhos, o T.O. –T.O.M. em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados;

**5.13.** Refeições, impostos, etc., serão de responsabilidade da contratada;

**5.14.** A Contratada deverá discriminar no corpo das Notas Fiscais o número de horas trabalhadas, custo unitário da hora, custo total e o número da Ordem de Serviço a que se refere.

**5.15.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e observar todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Proteção do Trabalho, legislação trabalhista e convenções de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Acompanhamento e fiscalização: o T.O. – T.O.M. disponibilizará um funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços e também assinar as Ordens de Serviços;

**6.2.** O T.O. – T.O.M. se compromete a solicitar os equipamentos para um uso mínimo de 08 (OITO) horas de serviços por dia;

**6.3.** O T.O. – T.O.M. determinará os pontos que deverão ser desobstruídos;

**6.4.** O T.O. – T.O.M. fornecerá:

6.4.1. Um ponto de água para abastecimento do tanque do caminhão de hidro jateamento;

6.4.2. Se necessário providenciará um jogo de cópias de plantas hidráulicas para execução dos serviços;

## **7. GARANTIA E SUPORTE**

- Os serviços deverão ser fiscalizados e realizados com acompanhamento por funcionário designado da manutenção Ceasa Campinas

## **8. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

**8.2.** A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

**8.3.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**8.4.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A
- CNPJ/MF: 44.608.776/0001-64
- Inscrição Estadual: 120.879.221.119
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I – Km 140,5 – SP 065 – Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber a nota fiscal eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

**8.5.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**8.6.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item

anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

**8.7.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**8.8.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**8.9.** A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

**8.10.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

## **9 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **10 - PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços:

**10.1.1.** A Contratante por meio do seu Departamento de Apoio Operacional – T.O. em conjunto com o Setor de Manutenção-T.O.M., doravante denominados Gestores, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecerem a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

**10.1.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos Gestores o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**10.1.3.** A ação ou omissão total ou parcial dos Gestores não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

**10.1.4.** A Execução e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Setor de Manutenção da Contratante.

**10.1.5.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante se reserva no direito de a qualquer tempo e forma exercerem a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, tendo o acesso livre aos locais de execução do serviço.

**10.1.6.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também:

**10.1.7.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

**10.1.8.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## **11-ENTREGA**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato deverá ter vigência de 01 ano com possibilidade de aditivo contratual conforme estabelecido.

## **13. REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**13.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14.VISITA TÉCNICA**

**14.1.** A visita técnica prévia é facultativa e configura-se como uma forma de ampliar o entendimento da proponente sobre o objeto, objetivando a apresentação do seu preço com melhor precisão e que contemple a cobertura de seus custos, além de permitir que a CONTRATANTE se resguarde de possível alegação, por parte da licitante vencedora, de existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde prestará os serviços.

**14.1.1.** Após a visita técnica, a CEASA Campinas emitirá o Atestado de Visita Técnica (Conforme modelo Anexo I-D) ou comprovação através de email, em nome da licitante, atestando que ela, por intermédio de profissional, preferencialmente, integrante da sua equipe técnica, visitou os locais onde serão executados

os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**14.1.2.** Caso seja opção, a visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá agendar com o Sr(a).Wander Costa, Cargo: Chefe Setor de Manutenção, pelo telefone nº (19) 3746-2455 ou e-mail: [wander.costa@ceasacampinas.com.br](mailto:wander.costa@ceasacampinas.com.br), de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até o último dia útil imediatamente anterior à data de início da sessão pública.

**14.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no levantamento preliminar, proporcionado pela visita técnica e em documentos apresentados, não poderão constituir pretexto para a licitante efetivar cobranças de “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

**14.3.** A proponente deve se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita técnica realizada.

## **15- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

## **17-CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **18-ACORDO NÍVEL DE SERVIÇO**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**19.1.1.** Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**19.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**19.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**19.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**19.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**19.7.** Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

## **20 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**20.1.** Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras, como segue:

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, adequados a atividade de todos os funcionários de prestação de serviços, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas faça a Fiscalização dos serviços e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização da área adequada ao risco de trabalho;
- A Contratada deverá prever a liberação de trabalhos em Altura, Espaço Confinado, etc.

**20.2.** Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- ASO – Atestado de Saúde ocupacional;
- Cópia do CPF e RG dos funcionários lotados na prestação de serviços;
- Comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e vestimentas de trabalho;



- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: tem a finalidade de levantar todos os riscos ambientais e ocupacionais existentes na organização. Ele é composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. Este programa deve ser elaborado por Médico do Trabalho, que definirá quais serão os exames ocupacionais e demais diretrizes para a preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO é baseado nos riscos levantados pelo PGR;
- Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional, como: NR 01 (Ordem de Serviço por função), NR 35 (Trabalho em Altura) e/ou outros que fazem parte do escopo do contrato;
- PT- Permissão de trabalho principalmente para os trabalhos em altura e espaços confinados

**20.3.** A Contratada fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução dos serviços, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

**20.4.** Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa e suspensão de funcionários.

## **21 - PROVA DE CONCEITO**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **22 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica ao objeto em questão.

## **23-MATRIZ DE RISCO**

Não se aplica ao objeto em questão.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - TONCHIS TRANSPORTES E AMBIENTAL LTDA:**

*Pedro Augusto Lopes De Castro*

**Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:**

*Marcelo Carrascosa de Oliveira*



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO LOPES DE CASTRO, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 09:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARRASCOSA DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento**, em 12/09/2024, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12254807** e o código CRC **969FCEA0**.

---

